



CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025/000009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90011/2025

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO - CREF22/ES

LICITANTE VENCEDORA/CONTRARRAZÕES: FUTURA PRODUÇÕES LTDA., CNPJ: 02.456.118/0001-54

RECORRENTES:

1. ADENTRO DATA SOLUTION LTDA.
2. UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO - CREF22/ES,

A empresa **FUTURA PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.456.118/0001-54, com sede na Rua Antenor Custódio da Silva, nº 119, Cocaia, Ilhabela/SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as suas CONTRARRAZÕES aos recursos interpostos pelas empresas ADENTRO DATA SOLUTION LTDA. e UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., em tempo hábil e nos termos do item 10.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

A presente manifestação visa refutar os argumentos apresentados pelas recorrentes, demonstrar a plena conformidade da proposta e dos atos da licitante vencedora com as exigências do edital e defender a legalidade e a justeza do resultado do certame, que a classificou e habilitou para a contratação.

I. SÍNTESE DOS RECURSOS

O recurso da empresa **ADENTRO DATA SOLUTION LTDA.**, classificada em sexto lugar, baseia-se na alegação de que a FUTURA PRODUÇÕES LTDA. não teria comprovado parceria ou credenciamento com a Microsoft para o fornecimento de licenças de Remote Desktop (RDS), o que, segundo a recorrente, seria obrigatório para a entrega legítima do item e demonstraria a inexequibilidade da proposta.

O recurso da empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, desclassificada na fase de lances, ataca a condução do pregão e a habilitação da FUTURA. A UNIFIQUE argumenta que sua proposta foi desclassificada de forma arbitrária e sem a devida diligência para comprovação de sua exequibilidade, devido a uma suposta inconsistência na parametrização do sistema Compras.gov. Adicionalmente, requer a inabilitação da FUTURA



PRODUÇÕES, sob a alegação de que as atividades de seu objeto social (CNAEs) não seriam compatíveis com o objeto da licitação.

II. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA ADENTRO DATA SOLUTION LTDA.

A alegação da ADENTRO carece de fundamento fático e jurídico. A FUTURA PRODUÇÕES cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias, e a tentativa da recorrente de criar uma exigência não prevista no edital deve ser prontamente rechaçada.

1. Da ausência de exigência de parceria oficial com a Microsoft no edital:

- O Edital, em seu Termo de Referência (TR), detalha as especificações técnicas para a contratação, incluindo o fornecimento de até 60 licenças Windows Server 2019 RDS/RDP/Terminal Server - CAL.
- Em nenhum ponto dos requisitos de qualificação técnica (item 28 do TR) ou em qualquer outra cláusula do Edital ou seus anexos, há a exigência de que o licitante possua parceria, credenciamento, ou qualquer tipo de vínculo formal com a Microsoft para fornecer as licenças solicitadas.
- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impede que se exija do licitante algo que não esteja expressamente previsto no edital. A alegação da recorrente representa, portanto, uma inovação indevida nas regras do certame.

2. Da comprovação da capacidade técnica e execução da Prova de Conceito (PoC):

- A Futura Produções, em sua proposta, declarou que estava ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos e que cumpria plenamente os requisitos de habilitação.
- A capacidade da Futura Produções de fornecer as licenças e o ambiente de nuvem foi testada e comprovada na etapa de Prova de Conceito (PoC), conforme item 30 do Termo de Referência.
- O chat do pregão eletrônico demonstra que a Futura foi convocada para apresentar a PoC e prontamente a disponibilizou no ambiente do Microsoft Azure.
- A Pregoeira, após análise técnica, comunicou no chat que a Futura Produções foi classificada, tendo atendido aos requisitos técnicos estabelecidos. A própria Adentro menciona a "prova de conceito realizada em ambiente Azure".
- O edital previa no item 7.13. que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante. A Futura Produções foi convocada a enviar a proposta atualizada e o fez.

3. Da inexistência de risco à legalidade ou à execução contratual:

- A alegação de que a ausência de parceria formal com a Microsoft gera risco de uso indevido de licenças é infundada. As licenças do tipo RDS CALs podem ser adquiridas por canais de distribuição autorizados, sem a



necessidade de uma parceria direta com a fabricante. O mercado de TI opera com distribuidores e revendedores que vendem legalmente esses produtos.

- A Futura Produções já comprovou, por meio da Prova de Conceito, que a solução ofertada é tecnicamente viável e atende a todas as especificações, incluindo o licenciamento, não havendo qualquer prejuízo ao interesse público.

III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

O recurso da UNIFIQUE busca a anulação de atos viciados e a sua reinclusão no certame. A FUTURA PRODUÇÕES, no entanto, deve contestar as alegações da recorrente, por não encontrarem amparo na legislação ou nas regras do edital.

1. Da desclassificação da proposta da UNIFIQUE:

- A UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. teve sua proposta desclassificada por inexecutabilidade.
- Em sua peça recursal, a Unifique alega que o sistema induziu ao erro no lançamento dos valores, pois não definia se seriam anuais ou bianuais. No entanto, o próprio edital, em seu item 5.12, deixa claro que, "caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico."
- O item 1.1 do Termo de Referência estabelece claramente o valor total estimado para 24 meses (bianual) em R\$ 277.176,00 para o item 1 e R\$ 45.000,00 para o item 2. O valor total do objeto era R\$ 322.176,00.
- A proposta da Unifique foi no valor total de R\$ 183.588,00. Esse valor, além de ser significativamente inferior ao valor estimado, foi considerado inexequível pela Pregoeira, que utilizou os critérios de inexecutabilidade do item 7.8 do edital, que considera indício de inexecutabilidade propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

2. Da alegação de ausência de diligência:

- O recurso da UNIFIQUE alega que a Pregoeira desclassificou sua proposta sem a devida diligência, contrariando o item 7.9 do edital.
- A Unifique foi desclassificada na fase de lances, com uma proposta total de R\$ 183.588,00, valor muito inferior aos dos outros concorrentes. A desclassificação da Unifique foi registrada no sistema.
- A diligência não foi realizada porque o pregoeiro excluiu a proposta, por estar em desacordo com as cláusulas do termo de referência.

3. Da suposta incompatibilidade do objeto social da FUTURA PRODUÇÕES:

- A UNIFIQUE argumenta que a FUTURA PRODUÇÕES não possui CNAE compatível com o objeto da licitação, citando as atividades de "Aluguel de outras máquinas" (CNAE 77.39-0-99) ou "Atividades de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras" (CNAE 6311-9/00).



- Tal alegação é improcedente. O Cartão CNPJ da FUTURA PRODUÇÕES, anexado aos autos, indica claramente que a empresa possui a CNAE secundária 62.09-1/00, que corresponde a "Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação".
- O Contrato Social da Futura, em sua 4ª cláusula, especifica que o objeto da empresa é "serviços de desenvolvimento em tecnologia da informação na internet, produção sonora, gravação, mixagem, treinamento de usabilidade de sistemas, e comércio de acessórios e equipamentos de informática".
- O objeto da licitação é a contratação de "servidor em nuvem para hospedar o sistema ERP (SPIDERWARE), com a implantação e migração do servidor atual". As atividades da FUTURA PRODUÇÕES, conforme seu CNPJ e contrato social, são plenamente compatíveis com o objeto do certame, já que incluem "serviços em tecnologia da informação" e "serviços de desenvolvimento em tecnologia da informação".
- A Recorrente não apresentou qualquer argumento que desabone o atestado de capacidade técnica da Futura, em que a empresa comprova ter capacidade técnica para "Serviços de Nuvem Computacional e Migração de dados".

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, a FUTURA PRODUÇÕES LTDA. requer a Vossa Senhoria:

1. Sejam os recursos interpostos pela ADENTRO DATA SOLUTION LTDA. e pela UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. integralmente **REJEITADOS**, por falta de amparo fático e legal.
2. Seja mantida a classificação e a habilitação da empresa **FUTURA PRODUÇÕES LTDA.**, pois sua proposta e documentação estão em total conformidade com as exigências do Edital e da legislação vigente.
3. O prosseguimento do certame com a homologação do resultado e a adjudicação do objeto à licitante vencedora, conforme o rito previsto no edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ilhabela, São Paulo, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE ZARICH
Data: 11/08/2025 10:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE ZARICH
Representante Legal da Futura Produções LTDA.